

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

Da Sra. Jaqueline Roriz

Acrescenta o inciso IV ao art. 6º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para dispensar os suplementos e complementos nutricionais da obrigatoriedade de registro sanitário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 6º

.....

IV – os produtos classificados como suplementos e complementos nutricionais, inclusive os importados, independentemente da forma de apresentação ao consumidor final, sendo vedada a instituição de exigências sanitárias diferenciadas em relação aos demais alimentos. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os suplementos e complementos alimentares são, em última análise, produtos alimentícios, ainda que disponibilizados ao consumo em formatos diferenciados, como cápsulas ou comprimidos. Entretanto, nem

sempre as autoridades sanitárias do País tratam tais produtos como alimentos, mas como medicamentos, produtos sobre os quais recaem diversas exigências que não têm aplicação para os alimentos. Esse tratamento diferenciado dificulta o acesso do consumidor aos suplementos nutricionais e impedem a melhoria das condições de saúde e o bem-estar geral dos indivíduos.

Sabemos que os riscos sanitários ligados aos alimentos são extremamente menores quando comparados aos riscos dos produtos farmacêuticos. Não há justificativas de ordem pública que possam sustentar tratamento idêntico a produtos tão diferentes entre si.

O presente projeto tem o objetivo principal de isentar os suplementos e complementos nutricionais da exigência de registro sanitário e impedir que a Anvisa crie exigências para esses produtos diferenciadas daquelas exigidas dos demais alimentos. Em outras palavras, o projeto, caso aprovado, impedirá que a vigilância sanitária enquadre os suplementos nutricionais como medicamentos, para dar-lhes a correta qualificação de alimentos. Com isso, espera-se que o acesso a tais produtos seja facilitado, com reflexos positivos na promoção e manutenção da saúde individual.

Assim, conclamo os demais parlamentares no sentido do acolhimento da presente matéria.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputada JAQUELINE RORIZ